

**INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA**

REGULAMENTO DA INCUBADORA

Janeiro de 2020

ILHAS DE VALOR, S.A.

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

Preâmbulo

As Incubadoras contribuem de forma inequívoca para o desenvolvimento empresarial e para a promoção da inovação no território em que estão inseridas. Por outro lado, a incubação é também um instrumento de diversificação de atividades e de descentralização, promovendo o aparecimento de empresas inovadoras, que atuam em áreas de valor acrescentado, contribuindo ainda para a renovação do tecido empresarial.

O Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria tem por objetivo estratégico contribuir para a afirmação da ilha de Santa Maria, como uma área de acolhimento empresarial de excelência, aproveitando todo o potencial de geração de valor a partir dos seus empreendedores, a promoção turística e os recursos endógenos naturais da região, vocacionada para projetos com forte componente de Investigação e Desenvolvimento I&D, apoiando a efetiva transferência de conhecimento e tecnologia. Deste modo, permitirá:

- Apoiar e incentivar o desenvolvimento económico e empresarial da ilha de Santa Maria;
- Promover o empreendedorismo, a qualificação profissional, e a criação de emprego e riqueza;
- Elevar a qualidade e qualificação dos espaços de localização empresariais locais;
- Criar serviços inexistentes no concelho de apoio às empresas, os quais são fundamentais para elevar a promoção da criatividade e do empreendedorismo local.

A Incubadora de Empresas do Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria é um dos elementos desta estratégia, constituindo-se nesta fase, como um núcleo de apoio ao empreendedorismo nas áreas das novas tecnologias, energias renováveis, investigação e desenvolvimento de âmbito local, entre outras, permitindo que as empresas incubadas usufruam de uma série de vantagens, sinergias e

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

complementaridades que daí decorram.

A missão de uma Incubadora consiste em oferecer condições no apoio de base às empresas, de forma a reforçar a sua capacidade de inovação, crescimento e competitividade. Esta missão concretiza-se através do empenho no conhecimento da realidade, das expectativas e das necessidades dos empreendedores e das empresas instaladas, assim como em corresponder ativamente a essas expectativas e necessidades, através dos recursos e das melhores práticas.

Visa ainda, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse local, visando orientar todas as pessoas, singulares e coletivas, no propósito de desenvolvimento do território em que se inserem.

Neste contexto, é criada a Incubadora do Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa definir os procedimentos de funcionamento e adesão à Incubadora do Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria, doravante identificada como Incubadora.

Artigo 2º

Entidade Gestora

A Entidade Gestora da Incubadora é a Ilhas de Valor, S.A., empresa do setor público empresarial regional.

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

Artigo 3º

Objetivos e Missão da Incubadora

1. O principal objetivo da Incubadora é acolher e apoiar os empreendedores no processo de desenvolvimento das suas ideias de negócio e na criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas de serviços, agroalimentar, artesanais, de indústria e de base científica e/ou tecnológica em várias áreas do conhecimento.
2. No âmbito deste apoio ao processo de geração e consolidação de empresas, a Incubadora pretende assegurar, de forma integrada, a disponibilização de meios e apoios que permitam transformar projetos inovadores em realidades empresariais.
3. É ainda objetivo da Incubadora, a promoção da interação entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e desenvolvimento, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades que daí decorram.
4. A Incubadora integrará várias valências entre as quais o desenvolvimento de projetos e a instalação de novas empresas.
5. Integra ainda dois Centros de Incubação e um Laboratório de Recursos Endógenos (FabLab), que consiste num laboratório associado de fabricação e tem por objetivo democratizar o acesso a invenções pessoais e colaborativas através de tecnologias digitais para criar “quase tudo”.
6. Na prossecução da missão da Incubadora, estão incluídas, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - i) Apoiar os empreendedores e empresas no processo de desenvolvimento sustentado das suas ideias de negócio;

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

- ii) Apoiar o setor artesanal partindo das microempresas artesanais, tornando-as mais competitivas e investindo na sua promoção e divulgação, numa perspectiva de favorecer a comercialização de produtos da tradição mariense e açoriana, de qualidade, facultando espaços e equipamentos;
- iii) Apoiar a dinamização tecnológica e a formação de recursos humanos qualificados no campo dos sistemas de informação e das comunicações, e da monitorização e observação da Terra, do Espaço e do Mar, bem como da Atividade Espacial ou de transferência de tecnologia espacial;
- iv) Reforçar a colaboração no âmbito da gestão da Incubadora com a comunidade universitária, científica e empresarial;
- v) Dinamizar as áreas da pequena indústria tais como: Produção Alimentar, Artes e Ofícios Tradicionais, Artesanato, Eletrotécnica, Ciências da Saúde, Tecnologias da Informação e Comunicação, Ambiente, Eletrónica, Biotecnologia, Economia do Mar, Eficiência Energética, Indústrias Criativas; Agroindústria, Aeronáutica, Atividade Espacial ou de transferência de tecnologia espacial;
- vi) Desenvolver cenários de cooperação entre promotores de ideias e empresas procurando a qualificação dos negócios incubados;
- vii) Estimular o empreendedorismo através da dinamização e realização de ações de animação;
- viii) Minimizar os riscos associados à fase inicial do processo de lançamento das empresas, incrementando o nível de competências de gestão dos empreendedores.

Artigo 4º

Público alvo

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

A Incubadora dirige-se a pessoas singulares e coletivas com perfil empreendedor que estejam interessadas em encontrar competências e infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas empresas, nomeadamente empreendedores em nome individual ou empresarial, assim como alunos e investigadores de entidades de Ensino Avançado e de I&D (Investigação e Desenvolvimento).

Artigo 5º

Processo de Incubação

1. O processo de Incubação compreende três momentos distintos e complementares:
 - a) A Pré-Incubação (período máximo de 6 meses), fase da ideia e a sua concretização num plano de negócios e na criação da empresa;
 - b) A Incubação (período máximo de 18 meses), fase da conceção do produto e/ou serviço;
 - c) O Desenvolvimento Empresarial (período máximo de 2 anos).

2. No **Manual da Incubadora** estão identificados os objetivos de cada uma das fases do processo de incubação, assim como os critérios de transição entre cada fase.

Capítulo II

Localização, Instalações, Serviços e Equipa de Gestão

Artigo 6º

Localização

A Incubadora situa-se no Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

Maria, na Rua de Ponta Delgada – Aeroporto de Santa Maria, concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

Artigo 7º

Instalações

1. A Incubadora disponibiliza as seguintes instalações, em função da disponibilidade e do fluxo de utilização das mesmas:
 - a) Um Centro de Incubação-composto por um Centro de Serviços, organizado em espaço aberto, com uma Sala de Reuniões e Sala de Convívio, com a possibilidade de se criarem até 10 espaços de escritórios.
 - b) Um Centro de Incubação com uma Sala de Reuniões e uma Sala de Convívio, assim como áreas de uso comum, sendo ainda composto por 10 espaços, incluindo espaços destinados a produção alimentar, a indústrias criativas e oficinas, no âmbito dos Recursos Endógenos, bem como um FabLab (laboratório associado à investigação das novas tecnologias, que pretende democratizar o acesso a invenções pessoais e colaborativas através de tecnologias digitais para criar “quase tudo”).
 - c) Uma sala de Exposição Permanente (onde estarão expostos equipamentos e máquinas que relembrem a origem e identidade do edifício) e até três salas de formação.
 - d) Um espaço de armazém com acesso pelo espaço multiusos e diretamente pelo exterior, e uma área para armazenamento de equipamento de limpeza e jardinagem com acesso quer através do pátio central, quer pelo exterior.
 - e) Um parque de estacionamento com acesso direto ligando ainda a uma zona de cargas e descargas, de acesso restrito.
2. Os incubados terão ainda acesso à rede elétrica, de comunicações, sistema de ventilação e saneamento.

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

3. Em cada fase de candidatura e de processo de incubação serão definidos em regulamento próprio os valores a pagar pelas diferentes instalações e quais os serviços se encontram incluídos.

Artigo 8º

Apoio e Serviços

1. A Incubadora disponibiliza um conjunto de apoios e serviços aos empreendedores dependendo da fase do processo de incubação em que se encontram.
2. Os apoios e serviços mencionados no número anterior correspondem essencialmente:
 - a) Serviços Básicos Gerais:
 - i. Serviço de receção e encaminhamento no horário normal de trabalho
 - ii. Apoio administrativo, ligação à rede de voz, receção de chamadas telefónicas, recolha e distribuição do correio, entre outras);
 - iii. Apoio na constituição da empresa;
 - iv. Promoção de contato com investidores e com as entidades protocoladas do Centro;
 - v. Ações de formação de curta duração em gestão;
 - vi. Gestão das autorizações de acesso às instalações;
 - vii. Segurança e vigilância geral das instalações;
 - viii. Limpeza geral das instalações (espaços comuns);
 - ix. Infraestrutura de dados com pré-conetividade, Internet ativa;
 - x. Gestão de entrada e saída de correio;
 - xi. Acesso a sala de reuniões partilhada e espaços comuns;
 - xii. Lugares de parque automóvel;

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

- xiii. Manutenção e conservação de áreas e infraestruturas comuns: arruamentos, espaços verdes, zonas de circulação;
- xiv. Manutenção e conservação das redes secundárias de serviços de água, eletricidade, telecomunicações, esgotos e ar condicionado nas áreas comuns;
- xv. Manutenção e conservação dos equipamentos de interesse coletivo: sinalização, iluminação exterior, áreas de lazer.

b) Serviços Avançados:

- i. Rede de Mentoring;
- ii. Equipas de apoio nas áreas relacionadas com o negócio;
- iii. Apoio no acesso a fontes de financiamento;
- iv. Interligação com entidades de interesse para o negócio, mediante acesso a uma Rede de Parceiros.

Artigo 9º

Equipa de Gestão

A Incubadora irá contar com uma equipa de Gestão responsável pelos serviços identificados no artigo 7º e pelo acompanhamento do empreendedor, assim como na gestão das instalações.

Capitulo III

Instalação dos Empreendedores na Incubadora

Artigo 10º

Contrato

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

Será celebrado um Contrato entre a Incubadora e o(s) empreendedor(es)/promotor(es) de cada projeto admitido, que possibilita a utilização dos espaços identificados nos artigo 7º, assim como o acesso aos apoios e serviços definidos no artigo 8º, segundo as condições estabelecidas.

Artigo 11º

Acordo de confidencialidade

1. A Incubadora compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da admissão a:
 - a) Conservar e proteger todas as informações com caráter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver na Incubadora;
 - b) Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto e que decorra da própria natureza e obrigação de reporte da Incubadora;
 - c) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra de matéria confidencial que tem conhecimento em razão do contrato a celebrar, exceto para as restantes partes envolvidas no ciclo de incubação.
2. Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e deverão ser-lhe restituídas logo que for solicitado, podendo ser guardada cópia para questões de registo e arquivo.
3. Para o efeito será implementado o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o qual apresenta um conjunto único de regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) aplicado aos Estados-membros da União Europeia (UE), a 25 de maio de 2018 e ainda a Lei nº 67/98 de 26 de outubro - Lei da Proteção de Dados

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

Pessoais, com a sua atualização pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

4. Por outro lado, o empreendedor compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da Incubadora, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pela Incubadora e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pela Incubadora.

Artigo 12º

Obrigações e responsabilidades dos Empreendedores

1. Os empreendedores estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições previstas neste Regulamento e no Manual da Incubadora, assim como no Contrato celebrado.
2. Os empreendedores disponibilizam-se a participar ativamente nos eventos organizados pela Incubadora, nomeadamente nas ações junto de investidores e outras entidades, assim como em ações de divulgação da própria Incubadora.
3. Os empreendedores obrigam-se a empregar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto candidatado.
4. Os espaços dos dois centros de Incubação destinam-se exclusivamente à instalação dos empreendedores para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.
5. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades descritas no seu objeto social.
6. A manutenção dos dois centros de Incubação é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, relativamente a práticas que proporcionem a conservação dos mesmos em bom estado de utilização.

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

7. A empresa ou os empreendedores instalados na Incubadora são responsáveis pela aquisição dos seus equipamentos, materiais e matérias-primas necessárias à execução da sua atividade.
8. O empreendedor e a empresa terão de manter com os outros ocupantes instalados na Incubadora relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:
 - a) A disciplina do seu pessoal, dos seus contratados e dos seus visitantes e o uso normal e adequado das instalações comuns;
 - b) Que o seu pessoal, os seus contratados e os seus visitantes, não exerçam atividades, para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado entre o incubado e a incubadora;
 - c) Respeito pelas normas de higiene e segurança, relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas.

Capitulo IV

Condições de utilização e pagamento das infraestruturas da Incubadora

Artigo 13º

Condições de utilização das instalações da Incubadora

1. Os serviços de apoio disponibilizados pela Incubadora são prestados no horário de expediente.
2. O acesso às instalações da Incubadora fora da hora normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores dos incubados e devidamente identificados.
3. É proibido fumar em todas as instalações da Incubadora.
4. Os empreendedores deverão desligar as luzes e o ar condicionado dos espaços de

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

escritório e dos módulos de laboratórios individuais quando não for necessária a sua utilização.

5. Os empreendedores estão impossibilitados de efetuar qualquer obra nos espaços que ocupam nos centros de incubação, sem prévia autorização da entidade Gestora da Incubadora;
6. A potência de carga elétrica disponível nos espaços varia entre os 41,50 kVA e os 160 kVA.
7. No caso de se exceder a potência de carga elétrica máxima disponível nos espaços ocupados, o utilizador será responsável pelos eventuais danos causados, tendo a seu cargo os custos de reparação dos mesmos;
8. Os empreendedores ou empresas que trabalham com produtos perigosos têm a obrigação de informar e identificar os mesmos junto da equipa de gestão e, se possível, disponibilizar a ficha de segurança de cada produto;
9. Os empreendedores que utilizam zonas partilhadas nos espaços são responsáveis por manter limpa e arrumada a área utilizada.

Artigo 14º

Preço e condições de pagamento das infraestruturas da Incubadora

1. Todos os apoios e serviços referidos no artigo 7º são prestados gratuitamente durante todo o período de Pré-Incubação, exceto aqueles que forem explicitamente mencionados no Manual da Incubadora ou no Contrato.
2. O direito à utilização dos espaços de incubação em “Open Space” será de forma gratuita, na fase de Pré-Incubação, e prestada apenas nos primeiros seis meses.
3. Após os primeiros seis meses, a utilização dos módulos e do FabLab será regulada por um Contrato, com um custo por m2 dependente da fase de Incubação em que o empreendedor ou a empresa se encontram.
4. No custo por m2 dos módulos utilizados por cada empresa instalada, não estão

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

incluídos, na fase de incubação e de desenvolvimento empresarial, custos referentes a seguros multirriscos e de responsabilidade civil relacionados com o espaço utilizado e atividade exercida.

5. A utilização das instalações descritas neste Regulamento e previstas no Contrato de Utilização de acordo com a tabela de preços em vigor, serão faturadas no final de cada mês a que respeitem.

Artigo 15º

Prazo de permanência na Incubadora

1. A permanência dos empreendedores na Incubadora terá um período até 4 anos.
2. Quando se justifique, após solicitação e avaliação, o prazo referido no n.º anterior poderá ser prorrogado.

Artigo 16º

Cessação de utilização da infraestrutura da Incubadora

1. A utilização da infraestrutura da Incubadora cessará quando:
 - a) Houver infração a qualquer cláusula contida no Contrato de utilização dos espaços de incubação;
 - b) O prazo estabelecido no Contrato de Utilização dos espaços de incubação caducar;
 - c) Houver desvio dos objetivos do projeto candidatado;
 - d) Houver falta de pagamento;
 - e) Houver insolvência da empresa;
 - f) Cessação temporária de atividade pela empresa;
 - g) Houver o uso indevido de bens e serviços da Incubadora;
 - h) O trabalho realizado pelos empreendedores incubados for avaliado pela

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

equipa de gestão da Incubadora e não estiverem cumpridos os objetivos e as metas acordadas inicialmente;

- i) Houver pouco envolvimento ativo e interesse nos eventos organizados pela Incubadora;
 - j) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada à Incubadora.
2. No caso previsto na alínea f) do número anterior, a empresa deverá comunicar por escrito a cessação temporária da atividade, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização do espaço.
 3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1, a empresa deverá respeitar um período de aviso prévio de saída à Incubadora, nos termos estabelecidos no Contrato de utilização dos espaços de incubação.
 4. Para efeitos do n.º 1, a Incubadora comunicará por carta registada com aviso de receção ou por outro meio que considere conveniente a resolução do contrato, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso ou de tal comunicação.

Artigo 17.º

Proteção de Dados Pessoais

1. A Ilhas de Valor, S.A., procede ao tratamento dos dados pessoais na Incubadora do Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria, nos termos deste Regulamento, para efeitos de gestão da Incubadora, podendo esse tratamento ser realizado por sistemas manuais ou automatizados, com base no cumprimento de obrigações legais, na gestão do relacionamento contratual ou na prossecução de interesses legítimos de segurança de pessoas e de bens.
2. A Ilhas de Valor, S.A., tem um compromisso de conformidade com as normas jurídicas de proteção de dados pessoais, estando a política de proteção de dados acessível em www.ilhasdevalor.pt ou, presencialmente, no Balcão de Atendimento da Incubadora.

INCUBADORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA MARIA

3. A Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais na Incubadora está disponível para consulta na Incubadora, sendo disponibilizada a todos os Empreendedores ou qualquer outra pessoa cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento na Incubadora, no momento inicial do tratamento dos seus dados pessoais.

4. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos formulado ao Encarregado da Proteção de Dados pelo email protecaodedados@ilhasdevalor.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível no Balcão de Atendimento da Incubadora.

5. Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do email protecaodedados@ilhasdevalor.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível no Balcão de Atendimento.

6. Os titulares dos dados têm ainda o direito a apresentar reclamação diretamente à autoridade de controlo devendo, nesta situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.